



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA N.º 127/07

DE 15 DE JANEIRO DE 2007

Estabelece normas de procedimentos administrativos relativas a empréstimos consignáveis em folha de pagamento da PGJ/MP.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas no art. 35, I, “5” da Lei Complementar n.º 02/90, e em conformidade com as leis n.º 2.818/90, 2.148/77 e do Decreto n.º 16.022/96,

RESOLVE:

I - DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PGJ/MP

Art. 1º - Os servidores efetivos dos Serviços Auxiliares do Ministério Público poderão contrair empréstimo de acordo com sua margem consignável, que é a soma mensal das consignações facultativas e não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração líquida, com base no artigo 83 da Lei n.º 2.148/77;

§ 1º - Os servidores de que trata o caput deste artigo, não poderão contrair mais de 01 (um) empréstimo e deverão cumpri-lo, rigorosamente, até o final do prazo;

§ 2º - Não será permitida a antecipação do pagamento de parcelas objetivando a consignação de um novo empréstimo.

**II – DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E CONVENIADOS
MUNICIPAIS**

Art. 2º - Não serão permitidos empréstimos consignáveis aos servidores comissionados e conveniados com as Prefeituras Municipais à disposição da PGJ/MP.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

III – DOS SERVIDORES EFETIVOS À DISPOSIÇÃO DA PGJ/MP

Art. 3º - A margem consignável para servidores efetivos de outros órgãos à disposição da PGJ/MP é a soma mensal das consignações facultativas e não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração líquida do seu órgão de origem, conforme preceitua o artigo 83 da Lei nº 2.148/77;

§ 1º - O servidor terá que apresentar margem de consignação, através de declaração emitida pelo RH do seu órgão de origem;

§ 2º - Quando a margem de consignação do seu órgão de origem for maior do que a margem consignável da PGJ/MP ficará valendo a margem contida no contracheque da PGJ/MP;

§ 3º - Os servidores de que trata o caput deste artigo, não poderão contrair mais de 01 (um) empréstimo e deverão cumpri-lo, rigorosamente, até o final do prazo;

§ 4º - Não será permitida a antecipação do pagamento de parcelas objetivando a consignação de um novo empréstimo.

Art. 4º - A margem consignável encontra-se estabelecida no contracheque do servidor de acordo com os preceitos do artigo 83 da Lei nº 2.148/77 e do Decreto nº 16.022, de 14 de agosto de 1996;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

MARIA CRISTINA DA G. E S. FOZ MENDONÇA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA